



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
NEUROPSIQUIATRIA E CIÊNCIAS DO
COMPORTAMENTO



NORMATIVA NO 07/2023

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Neuropsiquiatria e Ciências do Comportamento (POSNEURO) da UFPE, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de disciplinar o processo de **estágio de pós-doutorado** do programa.

CONSIDERANDO a Resolução N° 26/2021 e a Resolução nº9/2024 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE.

RESOLVE:

Art. 1 O estágio de pós-doutorado na POSNEURO tem como objetivos principais receber profissionais com o título de doutor para desenvolvimento de atividades de pesquisa em projetos vinculados às linhas de pesquisa do programa e com interlocução acadêmica junto aos integrantes do colegiado.

Art. 2 O estágio de pós-doutorado pode incluir também, sob supervisão, atividades acadêmicas de ensino em cursos de graduação e/ou de pós-graduação, e em atividades de extensão, desde que esteja vinculada ao plano de atividades do candidato devidamente aprovado.

Art. 3 Todo estagiário deverá ficar sob supervisão de um docente ou pesquisador(a) permanente credenciado(a) ao Programa.

Art. 4 Para efeitos de certificação, o estágio de pós-doutorado terá uma duração mínima de 3 (três) meses e máxima de 5 (cinco) anos no total, conforme resolução da UFPE.

Art. 5 De acordo com a deliberação da UFPE, o estágio de pós-doutorado será aceito dentro das seguintes condições:

I - se for financiado por bolsa de pós-doutorado, de inovação ou equivalente ou;

II - se houver concessão de afastamento remunerado de instituição de pesquisa e ensino ou empresa, mediante aprovação do colegiado da POSNEURO e posterior homologação da câmara de pós-graduação e pesquisa do CCM/UFPE, ou;

III - sem bolsa, mediante aprovação do colegiado da POSNEURO e posterior homologação da câmara de pós-graduação e pesquisa do CCM/UFPE.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
NEUROPSIQUIATRIA E CIÊNCIAS DO
COMPORTAMENTO**



Art. 6 O pós-doutorando deverá dedicar-se ao estágio por, no mínimo, 20 horas semanais, conforme definido na resolução nº9/2024 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE.

.Art. 7 Não serão admitidos(as) docentes e/ou técnicos(as) administrativos ativos da UFPE em estágio de pós-doutorado na própria instituição e Professores/Pesquisadores Visitante da UFPE durante a vigência do contrato.

Art. 8 O(A) candidato(a) que deseja fazer o estágio sem bolsa ou que esteja concorrendo a bolsas vinculadas ao programa, o(a) interessado(a) deverá apresentar à comissão de pós-doutorado, os seguintes documentos:

I - requerimento de inscrição;

II - cópia do diploma de Doutor(a) ou ata de defesa que comprove a conclusão do Doutorado;

III - currículo lattes (endereço eletrônico), ou em sua ausência, ORCID com dados da produção acadêmica nos últimos 4 (quatro) anos; e

IV - carta de anuência do(a) supervisor(a), que necessariamente deverá ser do corpo docente do programa.

V – Plano de Trabalho

VI - Projeto de Pesquisa, destacando o mérito, originalidade e relevância do projeto para o Programa de Pós-Graduação.

Art. 9 O detalhamento dos planos de trabalho e do projeto de pesquisa deverão atender aos requisitos exigidos pelos artigos da resolução N° 26/2021 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE.

Art. 10 O(A) candidato(a) que já possua bolsa de pós-doutorado aprovada por agência de fomento ou cota de bolsa em projeto fomentado, poderá ser admitido(a) a partir da apresentação de parecer de mérito emitido pela assessoria da agência para aprovação da candidatura, projeto de pesquisa e/ou plano de trabalho aprovado pela agência de fomento e a carta de anuência do(a) supervisor(a), que necessariamente deverá ser do corpo docente do programa.

Art. 11 O registro de pós-doutorado será concedido por até 12 meses, sendo permitidas renovações sucessivas condicionadas à aprovação de relatórios parciais por parte da comissão de pós-doutorado e do colegiado do programa. Os relatórios parciais devem ser apresentados pelo/a pós-doutorando a cada pedido de renovação.

Art. 12 Ao término do período de estágio de pós-doutorado, deverá ser apresentado, no prazo máximo de 60 dias, um relatório final com as atividades realizadas e produção intelectual durante o período, que deverá ser apreciado pelo(a) supervisor(a) e pela comissão de pós-doutorado. O supervisor(a) e a comissão de pós-doutorado deverão apresentar parecer sobre o aluno que será avaliado pelo colegiado da POSNEURO.

Art. 13 Após aprovação do relatório final de atividades pelo colegiado da POSNEURO, o(a) pós-doutorando(a) poderá solicitar à coordenação da POSNEURO a declaração de conclusão, cuja emissão ocorrerá pela PROPG. Caso o relatório não seja apresentado em



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
NEUROPSIQUIATRIA E CIÊNCIAS DO
COMPORTAMENTO**



até 60 dias ou considerado insuficiente pelo(a) supervisor(a) e/ou pelo colegiado do programa, a declaração de estágio de pós-doutorado não será emitida.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado da POSNEURO.

Art. 15 Esta Normativa Interna entra em vigor na data de sua publicação no site oficial da POSNEURO.